

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL SA.10 Nº 02/2022 (PROCURADOR JURÍDICO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, por meio da Secretaria Municipal da Administração, juntamente com a Fundação VUNESP – Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, tornam público que fica PRORROGADO ATÉ 09 DE DEZEMBRO DE 2022 O PERÍODO DE INSCRIÇÕES do Edital SA. 10 Nº 02/2022 (PROCURADOR JURÍDICO) – Abertura de Inscrições, e fica PREVISTA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA em 05 de março de 2023, conforme segue:

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br, no período das 10 horas de 06 de outubro de 2022, encerrando às 23h59 de 09 de dezembro de 2022, observado o horário oficial de Brasília/DF.

...

3.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária até 12 de dezembro de 2022.

...

8. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

...

DA APLICAÇÃO DA(S) PROVA(S)

8.17. A prova objetiva está prevista sua realização em 05 de março de 2023, de acordo com o período estabelecido na tabela de provas, constante do item 7.2 deste Edital.

Ficam ratificadas as demais disposições do referido Edital.

MARÍLIA, 09 de novembro de 2022.

JOSE CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes/proprietários de imóveis no município de Marília abaixo identificados pelos BAIRROS, ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 –A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA DE UM EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração de realização da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento.

Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:

1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;

1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 4.88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência;

1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R\$ 2.44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 11.119/2013 artigo 1º e parágrafo Único;

3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;

4. Valores sujeitos a alterações de acordo com as legislações vigentes.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.

Marília, 09 de novembro-02 de 2022.

Contribuinte	Cadastro	F	Notificação
OTAVIO PILLA	2038700	37	13285/2022

=====

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 06 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre cadastro/manutenção e inscrição de Entidades que realizam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para o ano de 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso da competência que lhe confere a Lei federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS), a Lei Municipal 7.627 de 10 de junho de 2014,



Considerando a Resolução CNAS n.º 18 de 03 de Novembro de 2020, que altera o Artigo 13 da Resolução CNAS n.º 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais;

Considerando as medidas de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Delibera:-

Art. 1º Em caráter excepcional para o exercício de 2023, as Entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar até o dia **12 de dezembro de 2022** os documentos necessários para a renovação/manutenção e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Serão consideradas **ENTIDADES** todas as organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma exclusiva ou conjunta, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Resolução n.º 109 de 22 de novembro de 2009 e a Resolução n.º 01 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. As entidades serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais **que já possuem** o Certificado de Inscrição do Conselho Municipal deverão apresentar na Sede dos Conselhos Municipais, situada à Av. Santo Antônio, 721, Bairro Centro, **até o dia 12 de dezembro de 2022 impreterivelmente** os seguintes documentos, para realizar a manutenção da inscrição:

- I- Requerimento em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo seu presidente, solicitando a manutenção da inscrição;
- II- Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (caso tenha ocorrido alteração);
- III- Cópia da ata de eleição e posse dos membros da diretoria, atualizada, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, contendo relação completa com nome, endereço, telefone para contato, bem como o período do respectivo mandato;
- IV- Cópia do Laudo De Vistoria do Bombeiro atualizado;
- V- Cópia do certificado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI- Relatório de atividades que descrevam, qualifiquem e quantifiquem as ações que foram desenvolvidas no ano de 2021, em papel timbrado da entidade devidamente assinado pelo representante legal.
- VII- Plano de Trabalho **das atividades programadas para serem executadas em 2023**, em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo responsável, contendo todas as atividades, o quadro de profissionais e/ou voluntários e o horário de atendimento.

Parágrafo 1º. **Não será aceita a solicitação de manutenção da inscrição da entidade após a data estabelecida.**

Art. 4º As entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais **que desejarem** inscrição junto ao Conselho Municipal deverão apresentar na Sede dos Conselhos Municipais, situada à Av. Santo Antonio, 721, Bairro Centro, **até o**

dia 12 de dezembro de 2022 impreterivelmente os seguintes documentos:

- I- Requerimento em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo seu presidente solicitando inscrição;
- II- Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no cartório;
- III- Cópia da Ata de eleição e posse dos membros da diretoria, atualizada, devidamente averbada no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, contendo relação completa com nome, endereço, telefone de contato e qualificação dos membros da diretoria, bem como o período de mandato.
- IV- Declaração de que a entidade esta legalmente constituída e em funcionamento regular no município;
- V- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; demonstrando que a entidade ou organização de Assistência Social está constituída e atuando a mais de 12 (Doze) meses no município de acordo com a Lei 12.101/2019 de 27/11/2009 – Art. 3º;
- VI- Cópia do Laudo de Vistoria do Bombeiro atualizado;
- VII- Plano de trabalho para o ano de 2022 em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo representante legal;
- VIII- Relatório de atividades que descrevam, qualifiquem e quantifiquem as ações desenvolvidas no ano de 2021, em papel timbrado da entidade devidamente assinado pelo representante legal.

Parágrafo Único:- Não será aceita a solicitação de inscrição da entidade após a data estabelecida.

Art. 5º. Entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão somente inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, encaminhando os documentos supra citados. Nesse caso, a entidade não será inscrita no CMAS, mas apenas seus serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 6º. O Conselho terá o prazo de até 20 (vinte) dias, após a data final da entrega dos documentos, para análise das solicitações e divulgação da lista das entidades inscritas no Diário Oficial do Município e órgãos competentes.

Parágrafo Único. Na análise dos documentos feita pelo CMAS, se for constatado que há pendência de algum documento, a Entidade será comunicada e terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a correção. Após 5 (cinco) dias do prazo estipulado, o conselho publicará no Diário Oficial do Município o deferimento ou indeferimento da inscrição e comunicará aos órgão competentes.

Art. 7º O Conselho deliberará da suspensão ou cancelamento da inscrição/manutenção da entidade quando:

- I- Realizada a inspeção na entidade, forem verificadas inadequações para a execução de seu funcionamento e atividades afins;
- II- A entidade tiver seu funcionamento interrompido, bem como se ocorrer a sua dissolução ou extinção, conforme disposto no art.6 da resolução n.º01 de 25 de fevereiro de 2019;

III- Ficar comprovada irregularidade na gestão (abuso de poder, uso indevido dos recursos recebidos; uso do nome da entidade para benefício próprio dos diretores).

Parágrafo 1º A Entidade que **não** entregar os documentos determinados em Resolução por 02(dois) anos consecutivos acarretará o **CANCELAMENTO**.

I- O processo, em caso de **cancelamento**, seguirá o rito processual estabelecido na resolução 01 de 25 de fevereiro de 2019, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

II- A entidade, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que tiver sua inscrição **cancelada** deverá aguardar o início do próximo ano para solicitar uma nova inscrição, sendo obrigatório apresentar todos os documentos, obedecendo ao prazo e o rol de documentos disposto no Art. 3º.

Parágrafo 2º. A Entidade, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que já possuem inscrição e que **não** entregar os documentos determinados na resolução do presente ano terá sua inscrição **SUSPensa**.

I- A entidade, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que tiver com a sua inscrição **suspensa** e que **deseja reativar e não entregar os documentos no prazo determinado** deverá aguardar até o **FINAL** do próximo ano para solicitar uma nova inscrição, sendo obrigatório apresentar todos os documentos, obedecendo ao prazo e o rol de documentos solicitados.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marília, 09 de novembro de 2022.

ELIANE CRISTINA SOUTO FONSECA
Presidente do CMAS

DIVERSOS

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Fiscalização

Notificação: 17726

Fica, pela presente, INTIMADO o infrator abaixo, para, no prazo de 15 dias contados do recebimento desta INTIMAÇÃO e sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei, cumprir ou fazer cumprir o que se contém nos seguintes dispositivos legais:

INFRATOR Imobiliário 9213501 ESPOJO DE EDISON MALDONADO
MÓVEL VIA DE CIRCO EST STA BARBARA S R
BAIRRO ESTANCIA STA BARBARA - SIT RECER
QUADRA 0000 1418 ESTANCIA MONTE ALEGRE - AREA A
ENTREGA JOSE DIAS MOLINA R 132
CIDADE TROPICALJÓ 17516-460 MARÍLIA SP

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:
De acordo com o que dispõe o artigo 174 da Lei 4292, fica EMBARGADA o Empreendimento Sítios de Recreio: Estância Santa Bárbara e as construções em geral sobre o imóvel que está executada no endereço acima descrito, por NÃO possuir APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO por esta Prefeitura Municipal, supletivo-se as penalidades previstas na Lei 4292.

O não cumprimento na presente notificação acarretará:

- 1- aplicação multa conforme artigo 177-IV Lei 4292
- 2- As multas serão cobradas em dobro na sua residência - Art. 181 Lei 4292
- 3- O embargo será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao Prefeito - Art. 174 § 4º.

Apresentar defesa deverá ser feito através de protocolo no site da Prefeitura de Marília -

Marília, 06 de outubro de 2022

CLIENTE, RECEBI LUMA VIA DESTA INTIMAÇÃO PAULO CESAR ARANTES ESTEVES
Fiscal de Obras

Marília, ____/____/____

OBS: Caso o infrator não seja encontrado, postular esta intimação, com AR e após a devolução deste, anexa-lo à via da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Fiscalização

Notificação: 17726

Fica, pela presente, INTIMADO o infrator abaixo, para, no prazo de 15 dias contados do recebimento desta INTIMAÇÃO e sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei, cumprir ou fazer cumprir o que se contém nos seguintes dispositivos legais:

INFRATOR Imobiliário 9213501 ESPOJO DE EDISON MALDONADO
MÓVEL VIA DE CIRCO EST STA BARBARA S R
BAIRRO ESTANCIA STA BARBARA - SIT RECER
QUADRA 0000 1418 ESTANCIA MONTE ALEGRE - AREA A
ENTREGA JOSE DIAS MOLINA R 132
CIDADE TROPICALJÓ 17516-460 MARÍLIA SP

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:
De acordo com o que dispõe o artigo 174 da Lei 4292, fica EMBARGADA o Empreendimento Sítios de Recreio: Estância Santa Bárbara e as construções em geral sobre o imóvel que está executada no endereço acima descrito, por NÃO possuir APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO por esta Prefeitura Municipal, supletivo-se as penalidades previstas na Lei 4292.

O não cumprimento na presente notificação acarretará:

- 1- aplicação multa conforme artigo 177-IV Lei 4292
- 2- As multas serão cobradas em dobro na sua residência - Art. 181 Lei 4292
- 3- O embargo será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao Prefeito - Art. 174 § 4º.

Apresentar defesa deverá ser feito através de protocolo no site da Prefeitura de Marília -

Marília, 06 de outubro de 2022

CLIENTE, RECEBI LUMA VIA DESTA INTIMAÇÃO PAULO CESAR ARANTES ESTEVES
Fiscal de Obras

Marília, ____/____/____

OBS: Caso o infrator não seja encontrado, postular esta intimação, com AR e após a devolução deste, anexa-lo à via da Prefeitura

RETIFICAÇÃO

PORTARIA S.E. NÚMERO 0148

“(…)

No período de 08 de novembro a 15 de dezembro de 2022:		
Titular	Jornada Especial	Motivo
.....

Secretaria Municipal da Educação, 09 de novembro de 2022.

PORTARIA S.E. NÚMERO 0152

Prof. Helder Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo n.º 77163, de 09 de novembro de 2022, **REVOGA**, a partir de 07 de novembro de 2022, o item 03 da Portaria/SE nº 0118 de 23 de setembro de 2022, que designou a servidora 151475/1- LUCIANA CLÁUDIA AMBONATI, Professora de EMEI, para cumprir jornada especial.

Secretaria Municipal da Educação, 09 de novembro de 2022.

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Ricardo Hatori
Presidente

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA

TERMO DE SUSPENSÃO

EDITAL nº 42/2022 – PP Nº 23/2022. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 23/2022. OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria em segurança e saúde do trabalho para elaboração do PGR, LTCAT e Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade LPIP, confecção de mapa de riscos, ministrará treinamentos de segurança do trabalho, operação com máquinas e equipamentos e brigada de incêndio, bem como realizar assessoria do trabalho. **TERMO DE SUSPENSÃO:** Suspende-se o presente Edital que estava previsto para ocorrer no dia 11/11/2022, 09:00 horas, em razão de necessidade de adequação no Termo de Referência. Será definida e publicada nova data para realização do certame. Maiores informações poderão ser obtidas na Supervisão de Licitação do DAEM, na Rua São Luiz, nº 359, Marília-SP, pelo fone (14) 3402-8510 ou por e-mail: dacompra@terra.com.br. Marília, 09 de novembro de 2022. Luciane dos Santos Magalhães - Pregoeira.

